



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 16 / 01 / 2021
ORGÃO: Mural de Prefeitura

LEI Nº. 2.753 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA
ADEQUAÇÃO DA VARIAÇÃO DO PISO DO
MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual aos servidores vinculados ao Piso salarial Nacional para os Profissionais do Magistério da Educação Básica, no índice percentual de 17,01% (dezessete inteiros e um décimo por cento), referente a soma dos anos de 2019 e 2020 de modo a se adequar a variação anual prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo único. O índice revisional de que trata o caput do art. 1º será pago em parcela única a partir do vencimento base da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 15 de fevereiro de 2022.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal